

Urologia (n.º 200 530):

- 1.º Dr. Belmiro Ataíde Costa Parada — 19 valores.
2.º Dr. Pedro Miguel Correia Simões — 18,5 valores.

O prazo de 10 dias úteis, para interposição de eventuais recursos, conta a partir da data da publicação desta lista no *Diário da República*, devendo os mesmos ser entregues ou enviados para o Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

13 de Junho de 2006. — Pela Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 7307/2006 (2.ª série). — Por deliberação de 12 de Abril de 2006 do conselho de administração deste Hospital:

Luís Pedro Anadio Matias, enfermeiro graduado do quadro deste Hospital — autorizada a equiparação a bolseiro, a tempo parcial, no período de 9 de Março de 2006 a 27 de Julho de 2007.

25 de Maio de 2006. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital Doutor José Maria Grande

Aviso n.º 7308/2006 (2.ª série). — Informam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três lugares de enfermeiro especialista na área de saúde materna e obstétrica do quadro de pessoal do Hospital Doutor José Maria Grande, aberto pelo aviso n.º 5252/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2006, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal.

14 de Junho de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo*.

Hospital do Espírito Santo — Évora

Deliberação (extracto) n.º 844/2006. — Por deliberação de 1 de Junho de 2006 do conselho de administração deste Hospital:

Domingos Paulo Dordio Martins, enfermeiro graduado — autorizado o estatuto de bolseiro, a tempo parcial, três dias de dispensa por semana, de 31 de Maio de 2006 a 6 de Dezembro de 2007, excluindo férias escolares, ao abrigo do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do Decreto-Lei n.º 282/88, de 3 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Cosinha*.

Hospital de Miguel Bombarda

Rectificação n.º 1022/2006. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Junho de 2006, aviso n.º 6757/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra aberto o concurso interno de acesso misto» deve ler-se «a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, o concurso interno de acesso misto».

12 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Francisco Matos*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 845/2006. — A empresa CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Bronquiasmol*, 5 mg+10 mg+120 mg, comprimido revestido, substanciada na autorização com o registo n.º 9926105, revista em 21 de Agosto de 1997, e *Bronquiasmol*, 2 mg/ml+1 mg/ml+3 mg/ml, xarope, substanciada na autorização com o registo n.º 9925800, concedida em 8 de Maio de 1972.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, prevê, no seu artigo 12.º, que a AIM é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos, determinando o artigo 13.º, n.º 2, que o pedido

de renovação deve descrever a situação respeitante aos dados de farmacovigilância do medicamento e, quando for caso disso, ser acompanhado de documentação actualizada que demonstre a adaptação ao progresso técnico e científico do medicamento anteriormente autorizado.

No âmbito da avaliação do pedido de renovação da AIM dos medicamentos supracitados, o INFARMED concluiu que o processo não cumpre o estipulado no artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência prévia e escrita dos interessados, não tendo, nesta sede, o titular das AIM apresentado fundamentação para os motivos de indeferimento.

Assim, nos termos das disposições do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95 de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 16 790/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM dos medicamentos *Bronquiasmol*, 5 mg+10 mg+120 mg, comprimido revestido e *Bronquiasmol*, 2 mg/ml+1 mg/ml+3 mg/ml, xarope e, em consequência, anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

1 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 846/2006. — A empresa Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Ciflan 250, 250 mg, cápsula substanciada na autorização com os registos n.ºs 4687794, 4687893, 2084697, concedida em 6 de Abril de 1992;

Ciflan 500, 500 mg, cápsula substanciada na autorização com o registos n.ºs 4687992, 4688099, 2084796, concedida em 6 de Abril de 1992.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, prevê no seu artigo 12.º que a AIM é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos, determinando o artigo 13.º, n.º 2, que o pedido de renovação deve descrever a situação respeitante aos dados de farmacovigilância do medicamento, e, quando for caso disso, ser acompanhado de documentação actualizada que demonstre a adaptação ao progresso técnico e científico do medicamento anteriormente autorizado.

No âmbito da avaliação do pedido de renovação da AIM dos medicamentos supracitados, o INFARMED concluiu que o processo não cumpre o estipulado no artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência prévia e escrita dos interessados, não tendo, nesta sede, o titular de AIM apresentado fundamentação para os motivos de indeferimento.

Assim, nos termos das disposições do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95 de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 16 790/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1481, de 3 de Agosto de 2005, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM dos medicamentos *Ciflan 250*, 250 mg, cápsula e *Ciflan 500*, 500 mg, cápsula, e em consequência anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

1 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 847/2006. — Considerando que a sociedade Laboratório BA Farma, L.ª, com sede social na Rua do Professor Sousa da Câmara, 207 a 211, 1074-803 Lisboa, é detentora do alvará de armazém de medicamentos e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547,